

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 328/78

INTERESSADO: BÁRBARA DE SOUZA BAGNOLI

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 465 /78 - CEEG - Aprovado em 03 / 05 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Bárbara de Souza Bagnoli, filha de Oswaldo Mário Bagnoli e de D. Odila de Souza Bagnoli, nascida aos 18 de dezembro de 1959, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicitou ao Sr. Diretor Regional de Ensino de Campinas o reconhecimento da equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

Estes os estudos que realizou:

- 1 - o séries do 1º grau no Colégio e Escola Normal Imaculada, em Campinas:
- 2- 1ª série do 2º Grau no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", também em Campinas.

No 1º semestre de 1976 freqüentou a Twin Rivera Community School, em Bode, Iowa, USA, onde estudou Inglês III, História dos Estados Unidos, Espanhol, Música e Educação Física, com bom aproveitamento.

Regressando ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre na 2ª série do 2º grau do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", tendo concluído na mesma escola a 3ª série em 1977.

A DRE de Campinas reconheceu-lhe a equivalência em nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, esclarecendo que, para efeito de avaliação do rendimento escolar, deveriam ser computados os índices relativos ao 2º semestre de 1976, quando cursou o Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII".

2. APRECIÇÃO

O caso, que tem amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, é análogo a inúmeros outros apreciados por este Conselho, que já firmou jurisprudência a respeito.

Nenhuma restrição a fazer quanto ao reconhecimento de equivalência, sendo necessária, apenas, para a regularização de sua vida escolar, a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", no 2º semestre da 2ª série e na 3ª série do 2º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Bárbara de Souza Bagnoli no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", nos anos de 1976 e 1977, na 2ª e na 3ª série do 2º grau.

CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG , em 19 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente